

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030580/2024-07**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS	2100.01.0030580/2024-07	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rio Manso Manganês Ltda - ME		CPF/CNPJ: 47.507.519/0001-24
Endereço: Fazenda Rio Manso		Bairro: Zona Rural
Município: Couto de Magalhães de Minas	UF: MG	CEP: 39188-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Augusto de Oliveira Dayrell		CPF/CNPJ: 451.342.276-91
Endereço: Avenida Diamantina		Bairro: Centro
Município: Couto de Magalhães de Minas	UF: MG	CEP: 39188-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio Manso		Área Total (ha): 121,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 13.216 Livro: 02 - Comarca: Diamantina/MG		Município/UF: Couto de Magalhães de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120102-69C0.4E18.334D.4B97.A701.18DC.1C29.B470

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	6,025	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro (Manganês)	A-02-01-1	2,35
Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	A-05-01-0	0,62
Demais Atividades acessórias a serem executadas	Não listadas na DN 217/2017	3,055

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	6,025	Sentido Restrito	—	6,025
Total:	6,025	—	Total:	6,025

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	140,3766	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,7065	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7

Data da Vistoria: 22/01/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/07/2025. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	663.275	7.998.623	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- 1- Programa de Manutenção da Qualidade do Ar e Sonora.
- 2- Programa de Gestão de resíduos sólidos e líquidos.
- 3- Programa de Controle de Processos Erosivos e Efluentes da Mineração.
- 4- Ações de Educação Ambiental.
- 5- Plano de Supressão da Vegetação.
- 6- Programa de Resgate da Flora Ameaçada de Extinção.
- 7- Programa de Afugentamento, Resgate e Salvamento da Fauna.
- 8- Instalação de placas na área de lavra informando sobre as áreas de uso restrito.
- 9- O empreendimento deverá ser instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos.
- 10- Implantação da lavra imediatamente após a supressão, com curvas de nível e sistema de drenagem.
- 11- Abertura das áreas utilizando técnicas que minimizam a erosão dos solos.
- 12- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes.
- 13- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão da vegetação.
- 14- Adotar uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente.
- 15- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local.
- 16- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.
- 17- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 18- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 19- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 20- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 21- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 22- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 23- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e, caso detectado, prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que

estudada e autorizada.

Medidas Compensatórias:

Medida compensatória pela supressão de espécies imunes:

Na área pretendida para intervenção ambiental foram identificadas três espécies imunes de corte (*Caryocar brasiliense*, *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus* - Lei Estadual nº 9.743/1988 e 10.883/1992 alteradas pela Lei Estadual nº 20.308/2012), sendo:

- 01 indivíduo de *C. brasiliense*;
- 02 indivíduos de *H. serratifolius*;
- 09 indivíduos de *H. ochraceus*.

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 bem como as Leis Estaduais nº 9.743/1988 e 10.883/1992 alteradas pela Lei nº 20.308/2012, como medida compensatória e com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação das espécies imunes de corte, será realizada a compensação ambiental pela supressão das espécies protegidas/imunes de corte através da compensação pecuniária pelo recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, ou seja, recolhimento de 1.200 UFEMGS.

- **100 UFEMGS** para compensar a supressão de 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense*;
- **1.100 UFEMGS** para compensar a supressão dos 11 indivíduos de *Handroanthus* spp.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área de preservação permanente (APP), na modalidade Plantio com técnicas auxiliares em uma área de 4,491 ha, na Fazenda Rio Manso, nas áreas entorno das coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 663.809 / Y: 7.999.292 ; 2 – X: 663.800 / Y: 7.998.827; 3 – X: 663.782 / Y: 7.998.694; 4 – X: 663.930 / Y: 7.998.812; 5 – X: 663.879 / Y: 7.998.851; 6 – X: 664.225 / Y: 7.998.940 e 7 – X: 664.098 / Y: 7.999.091, conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados observado o disposto nas condicionantes 3 e 4. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA
4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 2, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
5	Realizar manutenção nas áreas do PRADA, elaborar e apresentar neste processo o relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
6	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF), conforme disposto na Resolução 3.102, artigo 19, parágrafo 4º	Até 30 dias após a supressão da vegetação.
7	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.
8	Apresentar Relatório Técnico Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a(s) forma(s) de destinação e utilização do material lenhoso, bem como da comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel, considerando o que consta declarado no item 10.1 do Requerimento para Intervenção Ambiental apresentado.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de o Estado autorização não dispensa nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações da qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. As transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas deverão ser tramitadas através do sistema DOE+ Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 30/07/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119290727** e o código CRC **20E05911**.
